



CONTRATO Nº 010/2024

PDT

MLA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA MARGOTTO TELECOMUNICACOES S/A, NOME FANTASIA “VOX CONEXÃO” CNPJ: 24.423.665/0001-76, PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA NO MUNÍCIO DE ITABUNA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA CRO/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.246.655/0001-11 com sede na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111, 13º andar, Caminho das Árvores – Salvador/Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-SP, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARGOTTO TELECOMUNICACOES S/A (VOX CONEXÃO)**, CNPJ: **24.423.665/0001-76**, situada na Rua Amazonas, n.º 45 A, CEP 45.605-530, bairro Jardim Vitória, Itabuna -BA, neste ato representada pelo procurador, conforme documento anexo em fls. dos autos do processo, Sr. Pedro Duque Brasil Landulfo Teixeira, CPF: 014.333.106-00, RG: 10022009 – SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Gilson Nathercio Tolentino, 11, casa 170, Ibituruna, CEP 39408-245, Montes Claros – MG, endereço eletrônico Pedro.duque@voxconexao.com.br, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de **Dispensa de licitação nº016/2024**, , autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de nº 026/2024**, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, que integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei nº 14.133/2021.

- 1) **Dispensa de Licitação nº 016/2024 – vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 – fundamentação legal art. 75, III, alínea “a” lei 14.133/2021**
- 2) **Processo Administrativo nº 026/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de internet banda larga a partir de 600MB com um IP fixo na sede Itabuna localizada no Edifício Itabuna Trade Center, 10º andar, AV. Princesa Isabel, Nº 395, bairro São Caetano, cep: 45.607- 291, Itabuna - Bahia para atender às necessidades do CRO-BA.



CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

PDT

Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 - Serviços de Internet e Telefonia em Geral.

MLA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o montante total de **R\$2.399,98 (dois mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado a vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

PDT

O Contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

MLA

§ 1º: O prazo descrito no caput desta cláusula não obsta às partes de manifestarem o interesse em rescindir o presente contrato, desde que haja notificação prévia, no prazo de 30 dias que antecede o vencimento, e que sejam cumpridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, conforme a legislação em vigor.

§ 2º O prazo descrito no caput desta cláusula não obsta que haja o reajuste conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que



tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

PDT

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente Contrato será de responsabilidade do funcionário designada em fls. dos autos do Processo Administrativo de nº 026/2024, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021, bem como na Portaria nº 036/2023 do CRO-BA.

MCA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, e ainda, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Ocorrerá o reajuste por meio do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.



§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

PDT

Salvador - BA, ___ de maio de 2024.

MLA

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 03/05/2024 12:05:08 -03:00



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente //CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55 // RG: 8633122 – SSP-SP

Pedro Duque Brasil Landulfo Teixeira

Assinado digitalmente por:
PEDRO DUQUE BRASIL LANDULFO TEIXEIRA
CPF: ***.333.106-**
Certificado emitido por AC LINK RFB v2
Data: 03/05/2024 09:17:04 -03:00



CONTRATADO: MARGOTTE TELECOMUNICACOES S/A (VOX CONEXÃO),
CNPJ: 24.423.665/0001-76
PROCURADOR: Pedro Duque Brasil Landulfo Teixeira
CPF: 014.333.106-00 // RG: 10022009 – SSP – MG



TERMO DE REFERÊNCIA

PDT

SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM IP FIXO

MLA

Nos termos da Lei 14.133/2021, apresentamos a seguir as diretrizes básicas que têm por finalidade estabelecer os requisitos preliminares objetivando a realização de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso à internet banda 600MB incluso IP fixo e roteador comodato para serem utilizados pelo Conselho Regional de Odontologia da Bahia, mediante contrato, nas condições previstas neste termo.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de internet banda larga a partir de 600MB com um IP fixo na sede Itabuna localizada no Edifício Itabuna Trade Center, 10º andar, AV. Princesa Isabel, Nº 395, bairro São Caetano, cep: 45.607- 291, Itabuna - Bahia para atender às necessidades do CRO-BA.

A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços nos endereços indicados na planilha abaixo:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Valor Unit. (mensal)	Valor Total (anual)
1	1	<p>Sede de Itabuna:</p> <p>Internet Banda Larga com um IP fixo: A partir de 600 MB, roteador Wi-Fi comodato contendo pelo menos 3 (três) portas RJ-45 Gigabit e taxas de instalação inclusas.</p> <p>Vigência: 36 (trinta e seis) meses.</p> <p>Endereço: Edifício Itabuna Trade Center, 10º andar, AV. Princesa Isabel, Nº 395, bairro São Caetano, cep: 45.607- 291, Itabuna - Bahia.</p>	1	R\$ 199,99	R\$ 2.399,98

Tabela 1: Planilha descritiva com valores de referência

1.2. Os serviços de instalação deverão ser iniciados impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, que deverá ser providenciada pelo Setor de TI.





1.3. O prazo para conclusão dos serviços de instalação será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Setor de TI.

1.4 O vencedor do certame poderá subcontratar o objeto ofertado, contanto que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos.

1.5 A empresa que for declarada vencedora do certame deve verificar previamente a viabilidade de realizar visita técnica, ANTES da assinatura do contrato.

PDT

MLA

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente pedido fundamenta-se na necessidade de acesso à internet como solução de acessibilidade à rede do Conselho Regional de Odontologia da Bahia o qual atenderá à demanda da sede e das delegacias regionais em benefício da sociedade civil dos jurisdicionados.

2.2 Justificam ainda a presente contratação de internet banda larga os seguintes fatos:

- a. Na nova sede do CRO-BA na cidade de Itabuna – BA haverá em média 01 (um) colaborador que utilizará acessos à Internet para desenvolver suas atividades no sistema Implanta, atendimento Chatbot e as ferramentas de colaboração/produtividade, além da possibilidade de uso das salas para audiências via videoconferência e/ou outras atividades.
- b. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro da autarquia e todos os serviços disponíveis ao público externo. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela CRO-BA ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que o CRO-BA consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Fiscalização, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as Delegacias Regionais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DA INTERNET BANDA LARGA 600 MB COM ROTEADOR WI FI EM COMODATO

3.1.1 Fornecer através de fibra óptica, meio de transmissão que permite o tráfego de dados conforme disponibilidade técnica nos locais a serem informados pela Contratada.

3.1.2 A velocidade contratada deverá ser de 600 MB, proporcionando alta performance para suportar as demandas operacionais do Conselho.

3.1.3 Acesso fornecido em fibra óptica nos endereços do CRO-BA;

3.1.4 Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);

3.1.5 Velocidade mínima de 30% da velocidade nominal;

3.1.6 A Contratada não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

PDT

3.1.7 A Contratada deverá possuir termo de autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

MLA

3.1.8 Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800, ou fixo;

3.1.9 Disponibilidade média mensal de 99%;

3.1.10 O serviço fornecido deverá ser classificado como Banda Larga Empresarial, garantindo uma conexão robusta e adequada às necessidades corporativas;

3.1.11 Será fornecido 1 (um) IP fixo, visando facilitar e otimizar as operações empresariais. O IP fixo contribuirá para a segurança na comunicação, possibilitando uma identificação constante dos dispositivos conectados à rede.

3.1.12 O roteador Wi-Fi visa otimizar o ambiente de trabalho, proporcionando conectividade eficiente para dispositivos sem fio e promovendo a integração de equipamentos no ambiente empresarial. Deve possuir pelo menos 3 (três) portas RJ-45 Gigabit Ethernet;

3.1.13 Deverá operar por 24h por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

3.2 DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Segue relação do endereço de instalação:

- SEDE 2 - Endereço: Edifício Itabuna Trade Center, 10º andar, AV. Princesa Isabel, Nº 395, bairro São Caetano, cep: 45.607- 291, Itabuna - Bahia.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de instalação compreende toda a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos e implantação dos serviços, os quais deverão ser fornecidos, disponibilizados e instalados pela CONTRATADA.

4.2 Os equipamentos necessários para implantação dos serviços de comunicação de dados (MODEM) deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA;

4.3 Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA a serem disponibilizados nos sítios do CONTRATANTE deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.



5.1 QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deve garantir que o índice de disponibilidade mensal não seja menor que 95% (noventa e nove por cento).

O índice de disponibilidade será calculado através da seguinte fórmula:

$$D = (1 - (Ti / 43200)) \times 100$$

Onde:

D = Índice de Disponibilidade Mensal

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos.

- Entende-se como "período de indisponibilidade" o tempo em minutos entre o início e a completa solução do problema.
- O Ti (Período de Indisponibilidade)
- O enlace de comunicação será considerado "indisponível" quando ocorrer qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dele, ou ainda, nos casos de descartes de pacotes ou latência fora dos valores estabelecidos neste instrumento, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos dos equipamentos do CONTRATANTE.

6. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

A CONTRATADA deverá:

- a. prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos circuitos e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, disponibilizando atendimento de técnico local devidamente qualificado e credenciado, no máximo 04 (quatro) horas após abertura do chamado. O tempo de solução, que compreende o tempo da disponibilização do técnico local somado ao tempo da definitiva solução do chamado, é de no máximo 08 (oito) horas, com a devida exceção dos casos em que seja devidamente justificado.
- b. em caso de pane nos equipamentos, substituí-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado, em qualquer tipo de causa natural ou não (sobrecarga da rede elétrica interna ou externa, queda de raio, alagamento, explosão, entre outros), sendo o ônus total de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. Garantir que exista um equipamento de contingência de forma a atender aos prazos máximos estabelecidos conforme alínea anterior;

PDT

MLA



- d. solicitar junto ao setor Tecnologia da Informação do CRO-BA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando a data e período apropriado para execução de manutenção preventiva e adaptações; cabendo ao CRO-BA autorizar ou não a execução do serviço para o período;

PDT

MLA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CRO-BA

- Propiciar à empresa todas as condições necessárias à execução dos serviços.
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre o CRO-BA e a empresa a ser contratada.
- Notificar, por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- Promover, através do setor de Tecnologia da Informação (TI), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução dos mesmos, e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O faturamento será mensal com vencimento para todo dia 20 de cada mês. A fatura deverá ser enviada pelo menos 07 (sete) dias antes de seu vencimento contendo todas as informações necessárias para dela se dar quitação e deverá estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

8.2 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação.

8.3 Será pago o valor líquido após o desconto de retenções devidas.

8.4 Obrigatoriedade de Retenção para Órgãos Federais.

O percentual a ser utilizado é 9,45%, sendo:

IR - 4,80%

CSLL - 1,00%

COFINS - 3,00%

PIS - 0,65%

A base legal que nos assegura a obrigatoriedade de retenção e percentual de retenção é a Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Isso é a Receita Federal que está dizendo, A MESMA É O ÓRGÃO FISCALIZADOR.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Art. 1º A retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, obedecerá ao disposto nesta



o vencimento, e que sejam cumpridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, conforme a legislação em vigor.

11.3 A vigência desta contratação não obsta que haja o reajuste conforme índice estabelecido em contrato, a saber, Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA ou mediante acordo entre as partes.

PDT

MLA

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O CROBA nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

12.2. O(s) fiscal (is) do contrato do CROBA deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

13. GENERALIDADES

13.1. O processo objeto deste termo de referência poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.2 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

13.3 Os casos omissos no edital serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

14. FORO E CASOS OMISSOS

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Salvador/BA, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

15.1. O Contratado deverá fornecer com brevidade ao Contratante documentos informando como funciona o processo de tratamento dos dados coletados, seu armazenamento, como serão manipulados, identificação do seu encarregado de dados e apresentar todos os documentos necessários para comprovar que estão em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.



15.2. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

PDT

Salvador - BA, ___ de maio de 2024.

MLA

Assinado eletronicamente por:
Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: ***.028.768-**
Data: 03/05/2024 12:05:27 -03:00



CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA
Marcel Lautenschlager Arriaga
Presidente //CRO: 5172
CPF: 003.028.768-55 // RG: 8633122 – SSP-SP

Assinado digitalmente por:
PEDRO DUQUE BRASIL LANDULFO TEIXEIRA
CPF: ***.333.106-**
Certificado emitido por AC LINK RFB v2
Data: 03/05/2024 09:18:09 -03:00



CONTRATADO: MARGOTTO TELECOMUNICACOES S/A
NOME FANTASIA: VOX CONEXÃO // CNPJ: 24.423.665/0001-76
PROCURADOR: Pedro Duque Brasil Landulfo Teixeira
CPF: 014.333.106-00 // RG: 10022009 – SSP – MG





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3KFQU-UFT8N-7TGQF-Y3X2E

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PEDRO DUQUE BRASIL LANDULFO TEIXEIRA (CPF ***.333.106-**) em 03/05/2024 09:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ PEDRO DUQUE BRASIL LANDULFO TEIXEIRA (CPF ***.333.106-**) em 03/05/2024 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 03/05/2024 12:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.151.152	Não disponível
Autenticação	
SMS (final 0382)	
SerV9dUhIfM4pSANyG9j+WAXebjbBqzc5Z9oyR747Ik=	
SHA-256	

- ✓ Marcel Lautenschlager Arriaga (CPF ***.028.768-**) em 03/05/2024 12:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.0.151.152	Geolocalização Não disponível
Autenticação SMS (final 0382)	
mWIG/m6BaTLKEbmA0bk3Qg8JneqPCLbW6EoIGE1cC/4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/3KFQU-UFT8N-7TGQF-Y3X2E>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>